ANEXO VIII

CHECKLIST: OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

Secretaria:_____

Processo nº:_____

PLANEJAMENTO – ESTUDOS PRELIMINARES LEGENDAS: S (SIM); N (NÃO); NA (NÃO SE APLICA).		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	**BASE LEGAL**	**MARCAR**
1. Consta no processo previsão de recurso financeiro emitido pela Secretaria da Fazenda, para realização da despesa?	Lei 8.666/93, art 7º, § 2º, III, art. 14, caput, art. 38, caput.	
2. Atentar se a obra a ser licitada atende ao interesse público (benefício social).	Constituição Federal, art. 37, *caput;* Lei nº 8.666/93, art. 12, II.	
3. Observar a compatibilidade da obra no PPA e LDO e examinar a previsão da obra na LOA.	Constituição Federal, art. 74, I, art.165, art.167, *caput* e inciso I; Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º e art. 59, I; Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, IV; Lei nº 4.320/64, art. 75, III.	
4. Caso a obra não esteja inclusa inicialmente no PPA, providenciar sua inclusão na revisão do PPA.	Constituição Federal, art. 167; Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, § 5º.	
5. Quando a ação que se amplia por meio da obra gerar aumento de despesa (ou seja, quando não prevista inicialmente na lei orçamentária), anexar ao processo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I.	

6. Quando a ação que se amplia por meio da obra gerar aumento de despesa (ou seja, quando não prevista inicialmente na lei orçamentária), anexar declaração do ordenador de que o projeto tem adequação orçamentária, tem previsão de recursos financeiros para o pagamento e tem a adequação com a LDO e PPA.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, II.	
7. Analisar a oportunidade e conveniência da execução da obra (incentivos, programas, específicos, recursos para a totalidade da obra, etc).	Constituição Federal, art. 37, *caput;* Lei nº 8.666/93, art. 12, II e III; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 3º, "a"; Acórdão nº 1373/2003 – Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 – Plenário do TCU.	
8. Apurar se o terreno, onde vai ser realizada a obra, pertence ao ente público e se há documentação comprovando sua propriedade.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, II; Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1253 a 1259; Acórdão nº 1373/2003 – Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 - Plenário do TCU.	
9. Atentar se as características (localização, topografia, lei do uso do solo, etc) do terreno escolhido são adequadas ao empreendimento.	Lei nº 8666/93, art.6º, IX e art.12, I, II, III, IV, V, VI e VII; Resolução do CONFEA nº 361/91, art.2º Acórdão nº 1373/2003 – Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 – Plenário do TCU.	
10. Constatar a viabilidade técnica do terreno escolhido, verificando se a aquisição/desapropriação do terreno segue os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade (não	Constituição Federal, art. 37, *caput;* Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º; Acórdão nº 1373/2003 – Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 –	

beneficiou familiares, amigos, etc).	Plenário do TCU.	
11. Caso necessário, realizar as sondagens no terreno.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, I, III, e VI; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º; Acórdão nº 373/2003 – Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 – Plenário do TCU.	
12. Providenciar consulta de viabilidade de construção da obra junto ao Município.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, I, e VI; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º; Acórdão nº 1373/2003 - Plenário do TCU. Acórdão nº 1397/2003–Plenário do TCU.	
13. Providenciar as viabilidades de construção junto aos órgãos públicos que já detém na área da obra equipamentos/serviços instalados (tais como Casan, DNIT, Deinfra, Celesc, SCGás, entre outras).	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, I, e VI; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º; Acórdão nº 1373/2003 - Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 – lenário do TCU.	
14. Realizar pré-orçamentos da obra como ferramenta de planejamento.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, art. 8º e art. 12, III e VI; Acórdão nº 1373/2003 – Plenário do TCU Acórdão nº 1397/2003 - Plenário do TCU.	
15. Realizar no órgão ambiental consulta prévia de impacto ambiental do empreendimento.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VII; Acordão nº 1373/2003 - Plenário do TCU; Acórdão nº 1397/2003 – Plenário do TCU.	
16. Proceder à análise da compatibilidade entre o Resultado dos estudos preliminares e a disponibilidade orçamentária e financeira.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, art. 7º, §2º, III e art. 8º, caput; Acórdão nº 1373/2003 Plenário do TCU. Acórdão nº 1397/2003	

	- Plenário do TCU.	
17. Observar se a previsão de recursos orçamentários, assegurar o pagamento das etapas a serem realizadas no exercício financeiro em curso.	Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º.	
18. Definir os prazos da futura obra de forma adequada.	Lei nº 8.666/93, art. 8º, *caput*.	

PLANEJAMENTO - PROJETOS

LEGENDAS: S (SIM); N (NÃO); NA (NÃO SE APLICA).

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	BASE LEGAL	MARCAR
1. Desenvolver o projeto básico conforme as diretrizes definidas nos estudos preliminares.	Lei nº 8.666/93, art. 6º IX e art. 7º, I; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º.	
2. Caso necessário, realizar licitação para contratação do projeto básico.	Lei nº 8.666/93, art. 2º.	
3. Elaborar o projeto básico de forma ao mesmo ser completo e compatível com a característica do empreendimento.	Lei nº 8.666/93, art. 6º IX, art. 7º, I e art. 12; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 3º, "h".	
4. Elaborar o projeto básico de forma a atender as normas legais e especificações técnicas vigentes, bem como às normas quanto a segurança dos usuários e ao uso da edificação por deficientes físicos.	Lei nº 8.666/93, art. 12, VI.	
5. Observar se as sondagens e estudos geológicos foram considerados no projeto básico, e se os mesmos representam com fidelidade o perfil do terreno.	Lei nº 8.666/93, art.6º, IX e art. 12, I e VI, Resolução do CONFEA nº. 361/91.	
6. Observar se os materiais especificados no projeto básico são compatíveis e adequados com as características da obra.	Lei nº 8666/93, art. 6º, IX, "c" e art. 12, IV; Resolução do CONFEA nº 361/91, art.3º, "e".	

7. Elaborar os projetos de forma a contemplar adequado método construtivo.	Lei nº 8666/93, art. 6º, IX, "d", e art.12, Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 3º, "h".	
8. Atentar se o projeto está sujeito ao EIA-RIMA, e sendo o caso providencie a realização do mesmo.	Constituição Federal, art. 225, Lei 8666/93. Art. 6º, IX e art, 12, VII, Lei 6938/81, art. 1º. Resolução nº 237/87, CONAMA, Art.3º.	
9. Atentar se o projeto está sujeito ao EIV (estudo de impacto de vizinhança), e sendo o caso, providenciar a realização do mesmo.	Lei nº 8666/93, art. 6º, IX e art. 12, VI, Lei Federal nº 10257/01, art. 36 a 38.	
10. Atentar se os quantitativos das planilhas orçamentárias estão de acordo com os projetos.	Lei nº 8.666/93, art.6º, IX, "f" e art. 7º, § 4º; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 3º, "f"; OT – IBR nº 001/2006, "5.4".	
11. Comparar se os preços das planilhas orçamentárias estão de acordo com os de mercado ou com referência de custos (Sinapi, Sicro, DEINFRA, etc).	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, "f" e art. 7º, 2º, II e art. 43, IV. Resolução do CONFEA nº 361 /91, art. 3º, "e". Acórdão 100/2004 - Segunda Câmara TCU.	
12. Evitar concentração de preços nas fases iniciais do cronograma físico-financeiro.	Lei nº 8.666/93, art. 40. XIV, "b".	
13. Quando cabível, destacar em separado no orçamento, valores a título de instalação e mobilização.	Lei nº 8.666/93, art. 40. XIII.	
14. Estimar o BDI e incluí-lo no orçamento.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II; OT – IBR 001/2006, "5.4".	
15. Examinar se o orçamento contempla todos os serviços necessários à execução da obra ou contemple serviços não necessários.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 7º, § 2º, II.	
16. Providenciar a assinatura e identificação	Lei nº 5.194/66, art. 13 e art. 14.	

no orçamento do profissional habilitado no CREA.		
17. Providenciar a assinatura e identificação no projeto do profissional habilitado no CREA.	Lei nº 5.194/66, art. 13 e art. 14.	
18. Providenciar ART's para os orçamentos e para os projetos.	Lei nº 6.496/77, art. 1º e art. 2º; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 7º.	
19. Providenciar memorial descritivo suficiente, incluindo o conjunto de materiais a serem aplicados e o rol de equipamentos.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, "c"; OT – IBR 001/2006, "5.2".	
20. Disponibilizar plantas de localização do empreendimento, de modo que as mesmas sejam suficientes e adequadas.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12; OT – IBR 001/2006, "5.1".	
21. Evitar adoção de projeto padrão sem observância das adequações ao local.	Lei nº 8.666/93, art. 11.	
22. Evitar o uso de orçamentos atualizados por índices de correção.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II.	
23. Atentar se a fundação é adequada e consta no orçamento.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VI.	
24. Providenciar adequado levantamento topográfico.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VI; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 2º.	
25. Incluir no projeto básico plantas, cortes e perfis da obra.	Lei nº 8.666/93, art.6º, IX e art. 12, VI; Resolução do CONFEA nº 361/91, art. 4º, §1º; OT-IBR 001/2006, "5.1"	
26. Incluir no projeto básico os projetos de estrutura e de instalações prediais.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, "b" e art. 12, VI.	
27. Quando o caso, realizar estudos adequados relativos às distâncias de	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VI.	

transporte para fornecimento de bota-fora de terra (no caso de obras de terraplenagem).		
28. Compatibilizar o prazo do projeto básico e o prazo de execução.	Lei nº 8.666/93, art. 7º e art, 8º.	
29. No projeto básico, contemplar sistema de captação de águas pluviais.	Decreto Estadual nº 99/07, art. 1º.	
30. Providenciar o Alvará Municipal.	Lei nº 8.666/93, art.6º, IX e art. 12, VI; Lei Federal nº 10.257/01, art. 36.	
31. Providenciar os alvarás junto ao Corpo de Bombeiros, Concessionárias e Vigilância Sanitária.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VI.	
32. Providenciar, antes da finalização do projeto básico, a respectiva licença ambiental.	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VII; Lei nº 6.938/81, art. 1º.	
33. Considerar no projeto as condicionantes previstas na Licença Ambiental Prévia (LAP).	Lei nº 8666/93, art. 6º, IX e art. 12, VII; Lei nº 6.938/81, art. 1º; Resolução nº 237/87, do CONAMA, art. 2º e art. 8º, I.	
34. Após a conclusão do projeto básico, aprovar o mesmo pela autoridade competente.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, I.	

LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS **LEGENDAS: S (SIM); N (NÃO); NA (NÃO SE APLICA).**		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	**BASE LEGAL**	**MARCAR**
1. Providenciar autorização da autoridade competente, para realização da Licitação;	Lei nº 8666/93, art. 38, caput.	
2. Designar comissão de licitação ou do responsável pelo convite.	Lei nº 8.666/93, art. 38, III.	
3. Autuar, protocolar e numerar o processo	Lei nº 8666/93, art. 38, *caput*.	

administrativo.		
4. Atentar se o preâmbulo do edital define o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pela Lei nº 8.666/93, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.	Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput.*	
5. Indicar no instrumento convocatório os recursos para a despesa e comprovar a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento da obrigação.	Lei nº 8.666/93, art.38, *caput.*	
6. Verificar se há caracterização adequada do objeto licitado.	Lei nº 8.666/93, art. 40, I.	
7. Não incluir no edital cláusula restritiva à ampla competição e incompatível com a obra que se pretende contratar.	Lei nº 8.666/93, art. 3º, caput, e arts. 27 a 31.	
8. Anexar ao edital orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários, inclusive com BDI estimado.	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, II.	
9. Anexar ao edital os projetos, a minuta do contrato, as especificações técnicas complementares e as normas de execução pertinentes.	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º.	
10. Observar se o objeto é dividido em parcelas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e à ampla competição, sem perda de economia de escala.	Lei nº 8.666/93, art. 23, §1º.	
11. Exigir no edital a apresentação da composição detalhada do BDI praticado	Lei nº 8666/93, art. 44, *caput,* § 3º.	

pelas proponentes.		
12. Exigir a composição analítica dos preços unitários.	Lei nº 8666/93, art. 44, *caput.* § 3º.	
13. Não fracionar despesas para alterar a modalidade de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 23, § 5º.	
14. Observar se estão sendo adotados modalidades e regime de execução apropriado.	Lei nº 8.666/93, art. 22 e 23 e seus parágrafos.	
15. Verificar se é pertinente o uso do instituto do consórcio de empresas.	Lei nº 8.666/93, art. 33.	
16. Evidenciar no processo se o cronograma físico-financeiro do edital está compatível com o do projeto básico.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º e 8º.	
17. Comprovar se a forma de participação e apresentação das propostas, bem como os critérios de julgamento estão previstos objetivamente no instrumento convocatório.	Lei nº 8.666/93, art. 3º, art. 40, VI e VII, e art. 44.	
18. Incluir no edital previsão do direito de preferência para a contratação de Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.	Lei Complementar nº 123, art. 44.	
19. Atentar se há no edital aplicação de reajustamento com índices setoriais.	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI.	
20. Inserir no edital as condições de pagamento, o cronograma de desembolso, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, as compensações financeiras, as penalizações e exigência de seguros, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV.	
21. Exigir no edital as comprovações das proponentes de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira,	Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e art. 37, XXI, Lei nº 8666/93, art. 3º, caput, e arts. 27	

regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	a 31.	
22. Incluir no edital critério de aceitabilidade de preços unitário e global máximo.	Lei nº 8.666/93, art. 40, X.	
23. Datar, rubricar e assinar o instrumento convocatório pela autoridade que o expediu.	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 1º.	
24. Verificar se o edital e a minuta do contrato estão aprovados previamente por parecer jurídico.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, parágrafo único.	
25. Proceder à análise da publicidade dos atos, dentro dos prazos, bem como verificar se há comprovantes desses.	Lei nº 8.666/93, art. 21 e §§.	
26. Na fase de habilitação, observar se a proponente teve algum tipo de participação na elaboração dos projetos ou é servidor público do órgão contratante ou responsável pela licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 9º.	
27. Na fase de habilitação, observar se constam as rubricas de participantes nos envelopes de habilitação e de proposta de preço.	Lei nº 8.666/93, art.43, I, e § 2º.	
28. No ato de recebimento das propostas, atentar se há compatibilidade entre as propostas de preços das licitantes e o orçamento básico.	Lei nº 8.666/93, art. 44 e art. 45, *caput*.	
29. Verificar se há compatibilidade das propostas com as regras previstas no edital.	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV e art. 45, *caput*.	
30. Verificar se há compatibilidade entre os custos orçados pelo órgão e licitantes com os praticados no mercado.	Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º e art. 48, II.	

31. Verificar se há preços inexequíveis.	Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º e art. 48, II.	
32. Verificar se as propostas apresentadas estão assinadas por profissional legalmente habilitado e identificado.	Lei nº 5.194/66, art. 13 e art. 14.	
33. Respeitar os prazos recursais.	Lei nº 8.666/93, art. 109.	
34. Providenciar, nos seus devidos tempos, as atas das fases de julgamento da habilitação e das propostas de preços.	Lei nº 8.666/93, art. 38, V e art. 43, § 1º.	
35. Verificar se estão sendo juntados os originais das propostas e dos documentos no processo.	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV.	
36. Se for o caso, atentar se há decisão de anulação ou revogação devidamente fundamentada.	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX.	
37. Atentar para que as decisões da comissão de licitação estejam bem fundamentadas.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII.	
38. Providenciar ato de homologação e adjudicação do objeto da licitação.	Lei nº 8.666/03, art. 38, VII.	
39. Convocar o interessado a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, observando a ordem de classificação das licitantes.	Lei nº 8666/93, art. 50 e art. 64.	
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **LEGENDAS: S (SIM); N (NÃO); NA (NÃO SE APLICA).**		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	**BASE LEGAL**	**MARCAR**
1. Verificar se há contrato ou instrumento equivalente.	Lei nº 8.666/03, art. 38, X.	
2. Observar se o contrato é claro e preciso quanto à identificação do objeto e seus elementos caracterizadores.	Lei nº 8666/93, art. 54, § 1º e art. 55, I.	

3. Atentar se o contrato prevê com clareza e precisão as condições para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes condizentes aos termos da licitação e proposta apresentada.	Lei nº 8.666/93, art. 54, § 1º.	
4. Providenciar publicação resumida do extrato de contrato.	Lei nº 8666/93, art. 61, § único, Lei complementar nº 381/07, art. 120, § 2º.	
5. Atentar se há licenças ambientais para instalação e operação.	Resolução nº 237/87 do Conama, art. 8º, II e III.	
6. Exigir garantia idônea, isto é, adequada ao valor e duração do contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI e art. 56.	
7. Emitir competente ordem de serviço.	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV e art. 62.	
8. Cadastrar os dados do edital, do contrato, seus anexos (orçamento, cronograma) e eventuais alterações (aditivos) no SICOP.	Decreto Estadual nº 100/07, art. 4º. Decreto Estadual nº 1762/08, art. 2º. Decreto Estadual nº 1945/08, art. 2º, VI.	
9. Verificar se os dados da ART de execução estão emitidos e correspondem à obra.	Lei Federal nº 6496/77, art. 1º e 2º.	
10. Providenciar, quando for o caso, ordem de paralisação.	Lei nº 8.666/93, art. 79, § 5º.	
11. Providenciar, quando for o caso, publicação resumida dos aditivos.	Lei nº 8666/93, art. 61, § único. Lei complementar nº 381/07, art. 120, § 2º.	
12. Acompanhar o andamento do contrato para que seja exercido no prazo.	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV, art. 57, § 3º.	
13. Proceder aos aditamentos sempre na vigência do contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV, art. 57, § 1º, *caput.*	
14. Observar se há aditivo de prazo e o cronograma físico-financeiro foi readequado.	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b" e caput.	

15. Atentar para que se os aditamentos onerosos não descaracterizem o objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 54, § 1º.	
16. Impedir "jogo de planilha" decorrente da celebração de aditivo.	Lei nº 8.666/93, art. 54, § 1º.	
17. Evidenciar se os aditamentos incluem novos itens.	Lei nº 8.666/93, art.57, § 1º e art. 65, § 3º.	
18. Observar se os novos itens são de fato necessários.	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º e art. 65, § 3º.	
19. Observar se os preços desses novos itens estão de acordo com os preços da proposta e com os de mercado.	Lei nº 8.666/93, art.65 § 1º e § 3º.	
20. Não aditivar acima dos limites legais.	Lei nº 8.666/93, art. 65 § 1º e § 3º.	
21. Providenciar que os aditivos estejam devidamente justificados.	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º e art. 65 e parágrafos.	
22. Atentar que os pedidos de prorrogação e alteração de contratos sejam encaminhados à Secretaria Municipal da Educação - SME, no prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do contrato ou do termo aditivo, acompanhado da devida documentação.	Decreto Estadual nº 1.945/08, art. 2º.	
23. Atentar que o processo de alteração contratual, que implique em acréscimo de despesas contratuais, está submetido à apreciação do Grupo Gestor.	Decreto Estadual nº 1.945/08, art. 1º, art. 2º e art. 4º.	
24. Com os aditivos (de prazo ou valor), determinar os complementos das garantias contratuais (de prazo ou valor, conforme o caso).	Lei nº. 8.666/93, art. 55, VI, e art. 56, § 2º.	
25. Com os aditivos (de prazo ou valor) determinar complemento das ART's.	Lei Federal nº 6496/77, art. 1º e 2º.	

26. Atentar se há pedido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se o mesmo tem fundamento e se foi juntado documentação comprobatória dos fatos e com preços de mercado.	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, "d" e § 6º.	
27. Constatar se há subcontratação não autorizada e realizada por parte da contratada.	Lei nº 8.666/93, art. 72.	
28. Evidenciar se o contrato com prazo superior a 12 meses prevê a data-base e a periodicidade correta para reajustamento de preços.	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI. Lei nº 10.192/01, art. 2º e parágrafos e art. 3º e parágrafos.	
29. Verificar se os reajustamentos estão sendo feitos corretamente segundo o contrato, e principalmente segundo o previsto na legislação.	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI. Lei nº 10.192/01, art. 2º e parágrafos e art. 3º e parágrafos.	
30. Verificar se há motivo para a rescisão do contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 77 a 79.	
31. Recomendar ao gestor a aplicação das sanções cabíveis à contratada, conforme o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 86 e 87.	
32. Na rescisão de contrato por ato unilateral da Administração decorrente dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, providenciar a execução da garantia e a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.	Lei nº 8.666/93, art. 80, III e IV.	

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LEGENDAS: S (SIM); N (NÃO); NA (NÃO SE APLICA).

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	BASE LEGAL	MARCAR

1. Providenciar ART de fiscalização.	Lei nº 6.496/77, art. 1º e 2º.	
2. Examinar se o fiscal é habilitado tecnicamente e designá-lo mediante Portaria.	Lei nº 8.666/93, art. 67, *caput*.	
3. Disponibilizar documentos relativos à obra no escritório do canteiro da obra (projetos, edital, contrato, proposta, crononograma, memorial descritivo, etc.).	Lei nº 8.666/93, art. 67.	
4. Não evitar o pagamento de serviços não executados e/ou fiscalizados.	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 67, *caput*.	
5. Verificar se há contratação de empresa ou de profissionais para supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras (para assistir o fiscal designado pela Administração), e havendo a contratação, verificar se há algum tipo de vínculo com empreiteira executora da obra.	Lei nº 8.666/93, art. 9º, § 1º, 67, caput.	
6. Evidenciar se o responsável técnico indicado como preposto pela empresa contratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços.	Lei nº 8.666/93, art. 68.	
7. Exigir colocação de placas com dados da obra nos moldes exigidos no ato convocatório.	Lei Federal nº 5.194/66, art. 16.	
8. Realizar visitas periódicas à obra.	Lei nº 8.666/93, art. 67.	
9. Realizar efetivamente a medição dos serviços executados.	Lei nº 8.666/93, art. 67, *caput*.	
10. Impedir divergência entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos.	Lei nº 8.666/93, art. 66.	
11. Impedir a realização das medições e pagamentos com critérios diferentes dos previstos no edital de licitação, projetos,	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 76.	

memorial descritivo, caderno de encargos e no contrato.		
12. Não permitir divergências entre o projeto básico-executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro.	Lei nº 8.666/93, art. 54, § 1º.	
13. Exigir que os serviços eventualmente executados em desacordo com o edital (e demais documentos) sejam refeitos pela contratada às suas próprias expensas.	Lei nº 8.666/93, art. 69, e art. 76.	
14. Cadastrar as medições no SICAP.		
15. Observar se as fotos referentes às medições estão cadastradas no SICAP, quando necessárias.		
16. Impedir duplicidade de pagamento de um mesmo serviço por fontes distintas de recursos.	Lei nº 8.666/93, art. 66.	
17. Não pagar antecipadamente materiais e serviços.	Lei nº 8.666/93, art. 66.	
18. Exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro.	Lei nº 8.666/93, art. 67, *caput.*	
19. No pagamento, respeitar a ordem cronológica das medições.	Lei nº 8.666/93, art. 5º, *caput,* art. 66 e art. 92.	
20. Verificar se há retenção regular do ISS.	Legislação Municipal (do local da obra).	
21. Verificar se há retenção regular da contribuição previdenciária junto ao INSS.	Lei nº 8.666/93, art. 71. Instrução Normativa MSP/SRP nº 03/05, art. 140.	
22. Comprovar se há retenção regular do Imposto de Renda.	Lei nº 8.666/93, art. 71. Decreto Federal nº 3.000/99, art. 647.	
23. Verificar se estão sendo exigidos os comprovantes trabalhistas e previdenciários (GPS, GFIP, holerites de	Lei nº 8666/93, art. 71, *caput* e § 2º. IN MPS/SRP nº 03/05, art. 188, II, "a" Súmula nº 331 do	

pagamentos, etc.) por ocasião do pagamento das medições.	T.S.T.	
24. No pagamento, exigir apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o município onde foi realizada a obra.	Lei nº 11.283/99, art. 1º.	
25. No pagamento, exigir apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda ou do Estado em que for sediada e a mesma consta no processo.	Decreto Estadual nº 3.650/93, com alterações do Decreto Estadual nº 3.884/99, arts. 2º e 3º.	
26. Por ocasião do pagamento, exigir as certidões negativas de Débitos Federais, Dívida Ativa da União, Débitos Previdenciários e Negativa de Débito junto ao FGTS.	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII. Prejulgado TCE nº 1622.	
27. Na primeira medição, exigir os seguintes documentos: a) Cadastro CEI; b) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos; c) Ambientais – PPRA; d) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho; e) Na Indústria da Construção – PCMAT; f) Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional; g) Ocupacional – PCMSO; h) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	a) IN MPS/SRP nº 03/05, art. 19. b) IN MPS/SRP nº 03/05, art. 188, II "e", e art. 381, I. c) IN MPS/SRP nº 03/05, art. 188, II "e", e art. 381, I. d) IN MPS/SRP nº 03/05, art. 188, II "e", e art. 381, inciso IV. e) IN MPS/SRP nº 03/05, art. 188, II "e", art. 381, V.	
28. Atentar se há atrasos, e estes estão devidamente justificados em processo.	Lei nº 8.666/93, art. 67, *caput.*	
29. Evitar inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização.	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 67, *caput.*	
30. Preencher diário de obra.	Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º.	

31.Não emitir atestado com declarações inverídicas.	Dec. Lei nº 2.848/40, art. 299 e parágrafo único.	
32.Na última medição, solicitar os seguintes documentos: a) "Habite-se"; b) Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra.	a) Lei nº 8.666/93, art.69 e art. 73 e Lei Municipal específica; b) IN MPS/SRP nº. 03/05, art. 522 e 532.	
33.Ao final da obra, evidenciar se estão sendo feitas pela contratada, antes do termo de recebimento, as ligações definitivas de água, luz, esgotos, gás, telefone, etc.	Lei nº 8.666/93, art. 69.	
34.Formalizar devidamente ao final da obra o termo de recebimento provisório.	Lei nº 8.666/93, art. 73, *caput* e, I "a".	
35.Formalizar o termo de recebimento definitivo.	Lei nº 8.666/93, art. 73, *caput* e, I "b".	
36.Não receber obra com defeitos visíveis.	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 76.	
37.Verificar se houve defeitos construtivos durante o período de sua responsabilidade legal.	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 76.	
38.Exigir "*as built*" da obra da contratada (uma vez previsto no contrato).	Lei nº 8.666/93, art. 66 e art. 76.	

Apontamentos:_____

_____

_____

Declaro que foram conferidos os itens descritos neste checklist, e que o processo está em conformidade com o mesmo.

Porto Nacional – TO, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável pela conferência